



Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4118/2024

Data da disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Mauricio Godinho Delgado Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SECAUDI N.º 113, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2025.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, XIX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando as disposições normativas da Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020, que aprova as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna governamental do Poder Judiciário;

considerando as competências regulamentares da Secretaria de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelecidas no Ato CSJT.GP.SG n.º 23, de 11 de março de 2021;

considerando o Plano de Auditoria de Longo Prazo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período de 2022 a 2025; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6022719/2024-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2025 e o respectivo Plano Anual de Capacitação de Auditoria, constantes do anexo.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria contempla as seguintes ações de auditoria:

I. Auditoria Sistêmica - ação de auditoria destinada a avaliar determinado macroprocesso, processo ou subprocesso de gestão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, executada conforme metodologia pré-estabelecida, com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes acerca de seu funcionamento;

II. Auditoria em TRT - modalidade de auditoria destinada a avaliar áreas da gestão administrativa de um Tribunal Regional do Trabalho específico, previamente selecionadas segundo critérios de risco, materialidade, criticidade, relevância e oportunidade; e

III. Monitoramento – ação de auditoria destinada à verificação do atendimento a determinações e recomendações decorrentes de auditoria.

Art. 3º As ações de auditoria terão como foco a análise e a avaliação de planos, programas, projetos, sistemas, dados, atos e procedimentos referentes à atuação administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho, das Unidades Administrativas do CSJT e dos Colegiados formalmente

instituídos, tendo-se por parâmetros as normas constitucionais e legais aplicáveis; o entendimento conferido a essas normas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no exercício do controle administrativo; a jurisprudência decorrente da atividade jurisdicional e, conforme o caso, as boas práticas reconhecidas na matéria.

Art. 4º A Secretaria de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é responsável pela realização das ações de auditoria previstas no Plano Anual de Auditoria.

§ 1º Para a efetivação das ações de auditoria, a Secretaria de Auditoria manterá interlocução com os órgãos e as unidades auditadas e encaminhará requisições de documentos, informações e manifestações aos gestores responsáveis, que deverão ser respondidas, com obrigatoriedade, de forma tempestiva e completa.

§ 2º Serão observados critérios de risco, materialidade, criticidade, relevância e oportunidade na formulação dos escopos dos trabalhos.

§ 3º Aplicam-se às ações de auditoria as disposições do Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e do Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, aprovados pela Resolução CSJT n.º 282/2021.

Art. 5º A Secretaria de Auditoria disponibilizará, no sítio eletrônico do CSJT, o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2025 e os relatórios decorrentes das ações de auditoria nele previstas, acompanhados das respectivas deliberações da Presidência ou do Plenário do CSJT, conforme o caso.

Art. 6º Fica delegada ao Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para a prática de atos que visem ao cumprimento do Plano Anual de Auditoria, como a emissão de comunicados de auditoria e a autorização de emissão de passagens aéreas e de pagamento de diárias à equipe designada.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos
Anexo 1: Download

Ato da Vice-Presidência do CSJT

ATO CSJT.GVP. N.º 2, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.* (Republicação)

Institui Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar proposta normativa a ser analisada no âmbito da CONAPROC, voltada à adequação das Resoluções CSJT 174/2016 e 288/2021, aos termos das Resoluções CNJ 374/2021, 395/2021, 436/2021 e 586/2024, bem como para sugerir aprimoramentos normativos voltados ao cumprimento da Agenda 2030 da ONU.

O VICE PRESIDENTE do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Coordenador da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação - CONAPROC, Ministro **MAURICIO GODINHO DELGADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a atribuição do Coordenador da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, no que se refere a organizar as "prioridades da Comissão" (art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 9, de 11 de março de 2016);

CONSIDERANDO a competência dos membros da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação para "propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à conciliação trabalhista" (art. 2º, I, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 9, de 11 de março de 2016);

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 11, § 2º, da Resolução CSJT 174/2006, que prevê que, em auxílio à CONAPROC, "poderão ser estabelecidas outras comissões e grupos de trabalho sobre outros temas que guardem pertinência com a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho";

CONSIDERANDO a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho instituída pela Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, que em seu art. 18 prevê a possibilidade de criação de Grupos de Trabalho "que se orientam por resultados, instituídos para analisar demanda definida no ato de criação e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização";

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar um regime de cooperação judiciária voltada à "efetivação de medidas e providências referentes a práticas consensuais de resolução de conflitos" (art. 6º, XIX, da Resolução CNJ 350/2020), aqui merecendo serem consideradas as normatizações ulteriores à edição das Resoluções CSJT 174/2016 e 288/2021, promovidas por meio da Resolução CNJ 436, de 28/10/2021, que criou a "Rede Nacional de Cooperação Judiciária", bem como que passou a admitir "a cooperação judiciária como estratégia para implementação das políticas nacionais do Poder Judiciário" (redação dos art. 6º, § 1º e 2º da Resolução CNJ 350/2020, conferida pela Resolução n. 436, de 28 de outubro de 2021);

CONSIDERANDO a criação de Centros de Inteligência no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho imposta pela Resolução CNJ 374/2021, com competência para "prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa" (art. 2º, I);

CONSIDERANDO a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução 395/2021, do CNJ, pautada

pelo princípio do desenvolvimento sustentável preconizado pela Agenda 2030, da ONU, com a institucionalização de Laboratórios de Inovação voltados a “abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário ou que contribuam para a efetividade da Agenda 2030”, aqui se destacando a necessidade de se emprestar efetividades às ODS 16.6 e 16.7, no que diz respeito à Política Nacional de Conciliação Trabalhista.

CONSIDERANDO a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho - TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, definida por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 46/2024, centrada “na consecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 e na eficiência, eficácia e efetividade da gestão administrativa e da governança, proporcionando a melhoria de resultados e otimização de recursos”.

CONSIDERANDO que por força do art. 3º, § 2º, da Resolução CSJT n. 374, de 24 de novembro de 2023, os Laboratórios de Inovação já possuem a incumbência de desenvolverem “soluções inovadoras que facilitem a identificação de questões e de processos repetitivos”, o que pode ser modelado também para mapeamento estratégico de litígios em massa, a serem submetidos à política de tratamento adequado de disputas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho à dinâmica do processo estrutural institucionalizada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que em fevereiro de 2024 criou o Núcleo de Processos Estruturais e Complexos (NUPEC), no âmbito do Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (DJE/STF de 06/02/2024), o que vem a recomendar que todos os demais órgãos do Poder Judiciário venham a emprestar enfrentamento orgânico e sistêmico para os litígios estruturais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ 586, de 30 de setembro de 2024, que dispõe sobre métodos consensuais de solução de disputas na Justiça do Trabalho, e que traz como suposto “a necessidade de enfrentamento ao volume da litigiosidade na Justiça do Trabalho”;

CONSIDERANDO a necessidade da política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho definir estratégias para auxiliar no enfrentamento dos fenômenos da litigiosidade predatória, de massa e repetitiva, com mapeamento de eventuais abusos processuais, notadamente aqueles que eventualmente envolverem os maiores litigantes da Justiça do Trabalho, de forma não só a viabilizar correção estrutural de situações complexas e de projeção coletiva, mas também de forma a evitar a instrumentalização da porta conciliatória para apreciação de lides simuladas;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar proposta normativa a ser analisada no âmbito da CONAPROC, voltada à adequação das Resoluções CSJT 174/2016 e 288/2021 aos termos das Resoluções CNJ 374/2021, 395/2021, 436/2021 e 586/2024, bem como para sugerir aprimoramentos normativos voltados ao cumprimento da Agenda 2030, com estratégia voltada a:

I – efetivar um regime de cooperação judiciária voltada à “efetivação de medidas e providências referentes a práticas consensuais de resolução de conflitos” (art. 6º, XIX, da Resolução CNJ 350/2020), aqui merecendo serem consideradas as normatizações ulteriores à edição das Resoluções CSJT 174/2016 e 288/2021, promovidas por meio da Resolução CNJ 436, de 28/10/2021, que criou a “Rede Nacional de Cooperação Judiciária”, bem como que passou a admitir “a cooperação judiciária como estratégia para implementação das políticas nacionais do Poder Judiciário” (redação dos art. 6º, § 1º e 2º da Resolução CNJ 350/2020, conferida pela Resolução n. 436, de 28 de outubro de 2021);

II – estruturar fluxos de interação entre os órgãos promotores da conciliação e os Centros de Inteligência Judiciários, passando a tratar de forma orgânica e sistêmica as causas geradoras dos litígios repetitivos ou em massa, com vistas à construção de soluções estruturais;

III – integrar os órgãos de conciliação à Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução 395/2021, do CNJ, proporcionando a melhoria de resultados e otimização de recursos, inclusive no aproveitamento de “soluções inovadoras que facilitem a identificação de questões e de processos repetitivos” (Resolução art. 3º, § 2º, da Resolução CSJT n. 374, de 24 de novembro de 2023), e que também podem ser utilizadas para a identificação de hipóteses de litigiosidade predatória;

IV - adequar a política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho à dinâmica do processo estrutural institucionalizada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que em fevereiro de 2024 criou o Núcleo de Processos Estruturais e Complexos (NUPEC), no âmbito do Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (DJE/STF de 06/02/2024), o que vem a recomendar que todos os demais órgãos do Poder Judiciário venham a emprestar enfrentamento orgânico e sistêmico para os litígios estruturais;

V - adequar a política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho aos termos da Resolução CNJ 586, de 30 de setembro de 2024, que dispõe sobre métodos consensuais de solução de disputas na Justiça do Trabalho, e que traz como suposto “a necessidade de enfrentamento ao volume da litigiosidade na Justiça do Trabalho”;

VI – revisar a matriz curricular dos cursos de formação voltados à habilitação para atuação em CEJUSCs, de forma a agregar competências que dizem respeito ao processo estrutural, à cooperação judiciária, à gestão da inovação, à prevenção de lides simuladas, ao correto exercício de jurisdição voluntária, bem como que dizem respeito às matérias de fundo que transversais à conciliação trabalhista, além de outros aprimoramentos pertinentes;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes magistrados e servidores:

I – Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Vice Coordenador da CONAPROC, que coordenará o colegiado;

II - Juiz Bruno Alves Rodrigues, Auxiliar da Vice Presidência do TST, que secretariará o colegiado;

III – Juíza Roberta de Melo Carvalho, Auxiliar da Vice Presidência do TST;

IV – Juíza Flavia Cristina Rossi Dutra, Auxiliar da Vice Presidência do CSJT;

V – Desembargadora Ana Paula Taceda Branco, Coordenadora do CEJUSC de 2º grau do TRT17 e representante da Região Sudeste na CONAPROC;

VI – Servidora Carolina Rodrigues Alves Rezende Furtado, vinculada ao CEJUSC-TST (Redação alterada em virtude do ATO CSJT.GVP. Nº 3/2024)

VII - Servidora Marta Verli, vinculada ao CEJUSC2, do TRT10;

VIII – Servidor Leo Bryan Lisboa Batista, vinculado ao CEJUSC1, do TRT3.

Art. 3º O Grupo de Trabalho realizará reuniões virtuais ou presenciais, seguindo cronograma definido pelo Ministro Coordenador, com quórum de votação correspondente à metade mais um do colegiado.

Art. 4º. A Secretaria da Vice Presidência funcionará como Unidade de Apoio Estratégico (UAE) ao Grupo de Trabalho.

Art. 5º. O prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho e para apresentação do relatório final é de 60 dias.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de Outubro de 2024.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Ministro Vice Presidente do TST e do CSJT

* Republicado em virtude do ATO CSJT.GVP. Nº 3, de 5 de dezembro de 2024.

ATO CSJT.GVP. N.º 3, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a composição do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GVP. n. 2, de 21 de outubro de 2024.

O VICE PRESIDENTE do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Coordenador da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação - CONAPROC, Ministro **MAURICIO GODINHO DELGADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 2º do Ato CSJT.GVP. n. 2, de 21 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....
.....

VI – Servidora Carolina Rodrigues Alves Rezende Furtado, vinculada ao CEJUSC-TST.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de dezembro de 2024.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Ministro Vice Presidente do TST e do CSJT

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
Ato da Presidência CSJT	1	
Ato da Vice-Presidência do CSJT	2	